



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 586/2017**  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza o poder executivo a promover a adesão do Município de Porto da Folha ao Consórcio Intermunicipal para gestão de resíduos sólidos local, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Porto da Folha autorizado a promover as ações necessárias no sentido de participar do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região do Baixo São Francisco, com fins de atender as disposições impostas pela Lei nº 12.305/2010, no que se refere à destinação dos resíduos sólidos.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a contribuição mensal do município de Porto da Folha para pagamento das despesas adquiridas pelo Consórcio de que trata o artigo 1º desta lei, segundo previsão no contrato de rateio, em obediência às determinações legais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 07 de dezembro de 2017.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO

RECIBO 19/12/17  
Evaize de Oliveira Souza  
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
*Evelberks Laurentino da Silva*  
Presidente  
Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro